LEI Nº 1.687/91
DE 24 / 07 / 91

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde junto ao Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado, que compreendem:

I - O entendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões no meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica vinculado à Coordenadoria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - Receitas provenientes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

II - Recursos originários do Orçamento da União da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma em que a legislação dispuser;

III - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - Resultado financeiro (rendimentos, acréscimos, correções monetárias, etc.) de suas aplicações, obedecidas a legislação em vigor.

.../...

V - Recursos de pessoas físicas e jurídicas publicas e privadas, nacionais e estrangeiros, sob a forma de doação , observada a legislação aplicável.

VI - Outras receitas.

Parágrafo Único - O Fundo poderá receber dotação, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal' de Saúde serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de ' programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programs e projetos específicos na área de saúde;

III - Na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas e da assistência;

IV - Na construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatoriais, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

V - No desenvolvimento e aperefeiçoamento ' dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal' de Saúde serão aplicados, exclusivamente, mediante plano de aplicação ' aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - A Coordenadoria Municipal de Saúde, deverá apresentar prestações de contas mensalmente do Fundo, para aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e Tribunais de Contas competentes.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais obedecendo sua aplicação às normas de direito financeiro.

Artigo 7º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde, serão movimentados conjuntamente pelo

.../....

Presidente e por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - A organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 24 de julho de 1.991.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 24.07.91.
Notificado os interessados em data supra.